



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 04480/22

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PAULISTA**. Prestação de Contas do Prefeito Municipal, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, concernente ao exercício financeiro de **2021**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00419/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04480/22, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **PAULISTA**, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, concernente ao exercício financeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



PROCESSO TC 04480/22

- 1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Valmar Arruda de Oliveira**, Prefeito do Município de Paulista, relativas ao exercício de 2021;

- 2) **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, equivalentes a 30,98 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 3) **RECOMENDAR** à Administração do Poder Executivo Municipal de Paulista a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 06 de setembro de 2023

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 10:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2023 às 09:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 11:51



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO